

PROJETO DE LEI Nº 3.578/2022

Dispõe sobre a estadualização do trecho de estrada rodoviária que especifica e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Município de Buritis autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais - DEER-MG -, objetivando a estadualização do trecho rodoviário Buritis via Serra Bonita - B2-190- , que vai do KM 1,8 saindo da Rodovia Estadual Ivaldo Bertolo de Oliveira, até o km 73, no distrito de Serra bonita.

Art. 2º – Fica o prefeito municipal de Buritis autorizado a tomar todas e quaisquer providências que se façam necessárias para o cumprimento desta lei.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de março de 2022.



Deputado Gustavo Santana – PL

Justificação: Esta proposição objetiva autorizar o Município de Buritis a firmar convênio com o Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais - DEER-MG - para a estadualização da rodovia municipal que liga a sede do Município ao Distrito de Serra Bonita.

A referida estrada é a principal via de acesso do Município de Buritis ao Distrito de Serra Bonita.



ASS. LEGISLATIVA MG 17/03/2022 18:40:30.594

A atual situação da estrada, que se encontra em condições extremamente precárias, inviabiliza o trânsito no local, e a Prefeitura Municipal de Buritis não possui condições para subsidiar as obras de reforma e manutenção da via e sua conservação.

Outro fator de extrema importância, que justifica ações para a estadualização imediata, está no fato de que a referida estrada é a principal via de ligação da produção de grãos de Buritis, sendo esse município um dos maiores produtores de grãos de Minas Gerais, portanto rota direta e essencial para o desenvolvimento econômico e social do nosso Estado.





CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO



Certifico para os devidos fins direitos que o **Projeto de Lei nº 32/2022**, que trata da estadualização de trecho de estrada rodoviária foi encaminhado a todos os vereadores via whatsapp no dia 15/08/2022, tendo em vista que, devido a reforma do prédio da Câmara Municipal, os secretários de gabinete estão em revesamento.

Buritis, 15 de agosto de 2022

Andressa Alves Brandão - mat. 0056.3
Assistente Administrativo
Câmara Municipal de Buritis/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.



PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 32/2022 – Dispõe sobre a estadualização do trecho da estrada rodoviária que especifica e dá outras providências. De autoria do vereador Faguinho da Padaria.

O Presidente da Comissão acima identificada, no uso da atribuição que lhe confere o art. 123, V, VI, da Resolução 094, de 22 de dezembro de 1998. **DESIGNA**, o(a) Senhor(a) Vereador(a) **Ozanan José Joaquim**, relator(a) da proposição epigrafada, distribuindo-a, na forma de avulso, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 2022

Wânia Araújo de Sousa
Presidente da Comissão

CIENTE EM: 15 de agosto 2022

Ozanan José Joaquim
Relator(a) Designado(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER Nº 25 /2022

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 032/2022

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A ESTADUALIZAÇÃO DO TRECHO DA ESTRADA RODOVIÁRIA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: VEREADOR FAGNER DOS REIS MENDES PEREIRA

RELATOR: VEREADOR OZANAN JOSÉ JOAQUIM

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

Chega para análise o Projeto de Lei nº 032/2022 de autoria do vereador Fagner dos Reis Mendes Pereira, que dispõe sobre a estadualização do trecho da estrada rodoviária que especifica e dá outras providências.

Em 15/08/2022 foi distribuída a proposição em forma de avulso, para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

O presente Projeto de Lei consta de 04(quatro) artigos.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente Projeto de Lei está amparado, no art. 105,I, "a" do Regimento Interno desta Casa de Leis.

A justificativa do autor, explana com clareza e objetividade a necessidade da matéria.

CONCLUSÃO

Isto posto, sou **favorável** ao Projeto de Lei nº 032/2022, de autoria do Vereador Fagner dos Reis Mendes Pereira. por estar revestido de constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

Sala das Comissões, 15 de agosto de 2022.




OZANAN JOSÉ JOAQUIM
Vereador/Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO

COMISSÃO DE URBANISMO E INFRAESTRUTURA



PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 32/2022 – Dispõe sobre a estadualização do trecho da estrada rodoviária que especifica e dá outras providências. De autoria do vereador Faguinho da Padaria.

O Presidente da Comissão acima identificada, no uso da atribuição que lhe confere o art. 123, V, VI, da Resolução 094, de 22 de dezembro de 1998. **DESIGNA**, o Senhor Vereador **Ozanan José Joaquim**, relator da proposição epigrafada, distribuindo-a, na forma de avulso, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 2022

Albertino Barbosa da Silva
Vice-Presidente da Comissão

CIENTE EM: 15 de agosto de 2022

Ozanan José Joaquim
Relator Designado



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER Nº 17 /2022

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 032/2022

COMISSÃO DE URBANISMO E INFRAESTRUTURA

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A ESTADUALIZAÇÃO DO TRECHO DA ESTRADA RODOVIÁRIA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: VEREADOR FAGNER DOS REIS MENDES PEREIRA

RELATOR: VEREADOR OZANAN JOSÉ JOAQUIM

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

Chega para análise o Projeto de Lei nº 032/2022 de autoria do vereador Fagner dos Reis Mendes Pereira, que dispõe sobre a estadualização do trecho da estrada rodoviária que especifica e dá outras providências.

Em 15/08/2022 foi distribuída a proposição em forma de avulso, para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

O presente Projeto de Lei consta de 04(quatro) artigos.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

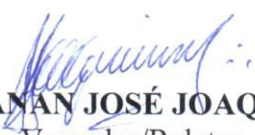
O presente Projeto de Lei está amparado, no art. 105,III, “c” do Regimento Interno desta Casa de Leis.

A justificativa do autor, explana com clareza e objetividade a necessidade da matéria.

CONCLUSÃO

Isto posto, sou **favorável** ao Projeto de Lei nº 032/2022, de autoria do Vereador Fagner dos Reis Mendes Pereira por estar revestido de legalidade, juridicidade e conter adequada matéria relativa aos bens públicos municipais.

Sala das Comissões, 15 de agosto de 2022.


OZANAN JOSÉ JOAQUIM
Vereador/Relator

